

PROTOCOLO

Nº 003087/2021

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON /

		MUNICIPAL DE 1 Dignidade e Respe	1 .26	228	120	21
Natureza da Proposição	: PROJETO DE LEI	№ da Casa: 068/2021				
Autor: EXECUTIVO N	IUNICIPAL	Nº de Origem: 019/202	21			
Ementa: DISPÕE SO	BRE A DISTRIBUIÇÃO E	FORNECIMENTO DE A MA., E DÁ OUTRAS PROV	BSORVENTE HIGIÊNI	COS N	IAS ES	COLAS
Lido na <u>3003</u> Sessão		021 Redação Final na				2021
	MO	VIMENTO DA PROPOSIÇÃO)			
		AMITAÇÃO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		DATA	
besterras us	2003: Sessaw on	1 -		25	08	2021
A .		2021 dispensado	a redido do			
ver. Koko e	aceito pelos de	emois Edis ma	sook- servai	27	09	2021
ondinario	<u> </u>	e aprovado u		27	09	2021
Projeto de Loci	discutido e V	otado un 2008:	restar oldi -	27	09	2021
	DOOD LENSON C					way
Propos de Sui	eperorado em	2: votocoo u	a sois persoo			
ordinorus	1	1	/	13	10	2021
DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA		ABSTEN	ÇÃO
Única						
1ª Discursão	27 / 09 / 2021	20	_			
2ª Discursão	13/10/2001	19		-		
		/ 2021 REJEITADO NA				2021
Término do prazo p/ sanção o Sancionado p/ Silencio no dia	dia	O Recebido p/ sanção c/ proto ionado p/ Aquiescência no dia 51-LOM) Proposição vetada total n Decreto Legislativo	// 20 (Art. 51-LOR o dia// 20	M)	20	



MENSAGEM LEI Nº 019/2021-GP

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES, SENHORAS VEREADORAS.

Timon (MA),	02-de Agosto de 2021. DE TIMON-MA
	PROTAGROP Prode Executive 1021
	N° DE FOLHAS 03
	DATA: 05 108 12021
	HORA. OP IND 33

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa que DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Um tema pouco divulgado, mas de bastante relevância é a pobreza menstrual, isto é, a falta de condições financeiras para a compra de produtos de higiene, como absorventes, é uma triste realidade brasileira, enfrentada pelas meninas estudantes da rede pública de ensino, que vivem em situação de extrema vulnerabilidade sem condições de prover absorventes suficientes para o período menstrual.

Pensarmos na distribuição do absorvente às estudantes em situação de vulnerabilidade é pensarmos em uma política voltada à saúde da criança e/ou adolescente. Isso porque a estudante de família de baixa renda, ao receber o produto trocará seu absorvente com menos frequência lhe oferecendo uma maior segurança, não recebendo o produto o substituirá por um produto inadequado, fatos que poderão ocasionar infecções. Outro fato que também acontece, é que a menstruação das crianças e adolescentes é irregular, chegando em períodos em que elas não trazem absorventes. E quando essas situações ocorrem, são os professores que socorrem as estudantes, doando o produto.

Os ginecologistas aconselham que o período não passe de seis horas. Infelizmente, muitas estudantes não possuem condições financeiras de adquirir absorventes higiênicos, mais ainda agora, após COVID-19, as desigualdades sociais ampliaram pela falta de renda própria, fazendo com que algumas improvisem com papel higiênico e/ou pano para estancar o sangue decorrente da menstruação.

Segundo pesquisas, muitas estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante nesse período. Isso significa que essas estudantes perdem em media 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Disponibilizar nas escolas o acesso gratuito e ao alcance de quem necessitar é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade. Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como as provisões de papéis higiênicos e outros itens necessários à saúde das alunas da rede pública de ensino.

 APROVADO 5ESSÃO 2008APROVADO

2º VOTAÇÃO

EN / 1002/

Sesão

Secretário

1º Secretario



Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida que solicitamos aos nobres pares que aprovem a presente proposição em caráter de urgência, segundo ditames regimentais.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dinair Sebastiana Veloso da Silva Prefeita de Timon

chun	A MUNICIPAL DE TRASSES
LETTIN	THE SEZZED AUDILIANDE
Ho	2003
-	Secretário

EM .27	109 12021
sessão.	2008-

AP	ROY	VADC	0
EM 2°	VOTA	A GAO	
Sesão			
	Secret	ário	

A Sua Excelência o Senhor **Ver. José Uilma da Silva Resende** Presidente da Câmara Municipal de Timon N/CIDADE





PROJETO DE LEI Nº 019/2021

Timon - MA, 02 Agosto de 2021.

AUTOR: EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º . Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes do sexo feminino, de baixa renda, nas escolas públicas da rede municipal de Timon-MA.			
		Art. 1º. Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênic	cos
de Timon-MA.	às estuda	ntes do sexo feminino, de baixa renda, nas escolas públicas da rede munici-	pal
	de Timon	-MA.	

- **Art. 2º.** O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:
- I Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;
- II Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;
 - III Prevenção de doenças.
- **Art. 3º.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação promoverá o fornecimento e a distribuição gratuita dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades de cada estudante regularmente matriculadas na rede municipal de ensino, por meio e formas que resguardem a privacidade das mesmas.
- **Art. 4º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art.** 5°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
 - Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 02 de Agosto de 2021; 130° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

FIRE	MET EISTO ORDINARIA
	2003

Dinair Sebastiana Veloso da Silva Prefeita de Timon

Sand James	Fre Con	VAD	5 2
		AÇÃO	
EM	1	1000	4
Sesão			

APROVADO SESSÃO 2008°

Sacretário



Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PARECER Nº 068/2021 - CCJLAAMRF

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 068/2021, que dispõe sobre adistribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de Timon, e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Francisco Helber Costa Guimarães – CCJLAAMRF

I - RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 068/2021 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de Timon, e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Comissão de Constituição e Justiça cinge-se tão-somente à constituicionalidade do Projeto de Lei.

A Lei Orgânica do Minicipio de Timon, dispõe, em seu artigo 70, XXXVII, a competência do Prefeito para propor a divisão administrativa do Municipio.

Art. 70. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: XXXVII -Propor a divisao administrativa do Municipio, de acordo com a lei:

Ressalta-se que este projeto de lei também se fundamenta no Principio da Dignidade da Pessoa Humana, que tem como foto a garantia da vida digna.

Alexandre de Moraes, em sua obra "DIREITO CONSTITUCIONAL", conceitua dignidade como:



Um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade"



Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Em face do exposto, consideramos o Projeto de Lei Constitucional. Isto posto, acolho e voto pela sua aprovação. É o parecer.

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Alymne Macido Pigo Juarez Júlio de Morais Silva Filho Ver. Alynne Helena Piavilino de Macedo Pego Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Presidente da CCJLAAMRF

Relator da CCJLAAMRF

10 Sceremin CÂMMRA-MUNICIPAL RE TRIBELIA LEITURA NA SOGSÃO CROINANA 2008-



"Dignidade e Respeito" Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão CNPJ, 06.779.466/0001-13 Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Ofício nº 375/2021/GP/CMT

Timon-MA, 19 de outubro de 2021

A Sua Excelência

Profa. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de Timon-MA, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Ver. José Uilma da Silva Resende

Presidente

SEC. MUN. DE COVERNO SEMGOV RECEBIDO EM: 191, 101, 21

Syla Borger



"Gestão Dignidade e Respeito" Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2021

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes do sexo feminino, de baixa renda, nas escolas públicas da rede municipal de Timon-MA.

- Art. 2º. O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:
- I Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;
- II Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;
 - III Prevenção de doenças.
- **Art. 3º.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação promoverá o fornecimento e a distribuição gratuita dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades de cada estudante regularmente matriculadas na rede municipal de ensino, por meio e formas que resguardem a privacidade das mesmas.
- **Art. 4º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
- Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Ver. José Uilma da Silva Resende Presidente



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

OFÍCIO Nº 0328/2021-SEMGOV TIMON (MA), 26 DE OUTUBRO DE 2021.

A Sua Excelência, o Senhor **José Wilma da Silva Resende** Presidente da Câmara Municipal de Timon Nesta,

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade encaminho e levo ao conhecimento de Vossa Excelência a entrada em vigor da Lei Municipal abaixo descrita:

• **Lei Municipal nº 2228,** de 20 de outubro de 2021. Dispõe sobre a distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de Timon - MA, e dá outras providências. (Publicação: 25/10/21. Edição: 2233)

Na ocasião, colho do ensejo para enviar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria 01278/2021-GP

PROTOCOLO Nº 3457 / NO21

DATA: 27 HORA: 09

H3 30 /MII

__/MIN

- Today



LEI MUNICIPAL N° 2.228, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO A FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes do sexo feminino, de baixa renda, nas escolas públicas da rede municipal de Timon-MA.
- Art. 2°. O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:
- I Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;
- II Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;
 - III Prevenção de doenças.
- Art. 3°. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação promoverá o fornecimento e a distribuição gratuita dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades de cada estudante regularmente matriculadas na rede municipal de ensino, por meio e formas que resguardem a privacidade das mesmas.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
 - Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 20 de outubro de 2021; 130° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

> Dinair Sebastiana Veloso da Silva Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5° da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 1°, inciso XIII, da Lei Municipal n°. 1383/2006.

> Saney Santos Sampaio Secretário Municipal de Governo

Portaria n° 01278/2021-GP